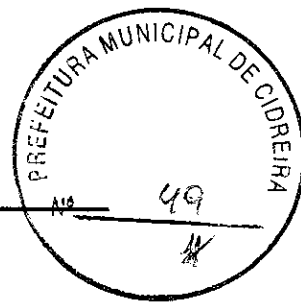




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Memorando nº 561/2024

Processo: 2391/2024

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Dispensa - 75, I - Aquisição de Lâminas Moto Niveladora Pá Carregadeira - Obras - R\$ 9.114,40

Ilmo. Sr. Responsável.

O presente expediente iniciou-se no corrente ano, momento em que o Município ainda estava nos primórdios da implementação da Lei nº 14.133/21. Por essa razão, não estavam bem definidos os conceitos a serem utilizados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Em razão disso, foram trazidas ideias equivocadas nos tópicos que compõem esses documentos, fazendo-se necessárias diversas correções em seus termos.

Portanto, não é possível, neste momento, emitir parecer técnico-jurídico acerca do expediente, uma vez que faltam informações essenciais para tanto, em especial no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, cujos modelos atualizados a serem utilizados devem ser buscados junto ao Departamento de Compras.

Importa mencionar também que os modelos atuais não trazem alterações meramente estilísticas ou estruturais, mas também mudanças conceituais, estas que impactam diretamente na legalidade do documento, além de facilitarem a confecção e a posterior análise do ETP.

Isso dito, conforme o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/21, o **Estudo Técnico Preliminar** possui 13 pontos a serem abordados. A Saber:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



[Tem por função analisar o problema da Administração, pois a solução só será descoberta durante o levantamento de mercado]

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[Deve-se descrever apenas o problema, sem incluir possíveis ideias de solução]

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

[É de conhecimento geral que não há Plano Anual de Contratação publicado pela administração, devendo apenas ser feita referência a esse fato]

III - requisitos da contratação;

[o que seria necessário, independentemente do tipo de solução que se encontre para o problema]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[Qual a quantidade de bens/pessoas/serviços que são afetados pelo problema]

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

[Devem ser analisadas todas as potenciais soluções para o problema, enumerando suas características positivas e negativas. Ao fim, deve-se fazer considerações acerca da solução tida pela Secretaria como a de melhor custo-benefício]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[Deve-se trazer as informações do potencial custo da solução, assim como se há disponibilidade financeira para sua execução]

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

[Deve-se descrever de forma simplificada todo o andamento do processo da contratação até o recebimento final da solução]

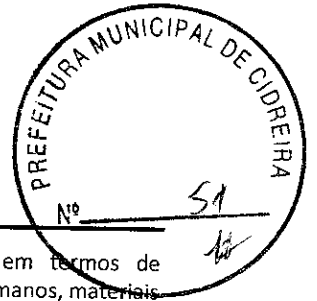
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[O "parcelamento" aqui se refere à possibilidade de diversas empresas vencerem o certame ou se todos os itens devem ser ganhos por uma única empresa (não-parcelamento). A regra é o parcelamento.]

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

[Quais são os resultados que serão alcançados com a implementação da solução?]

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

[Antes da assinatura do contrato, a Administração deve realizar alguma ação?]

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

[Para a execução da solução, é necessária a realização de alguma outra contratação correlata ou alguma que tenha que ser executada para que a solução seja efetiva?]

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

[Quais são os impactos ambientais da contratação? Em regra, a Secretaria de Meio Ambiente tem a capacidade técnica para realizar essa análise]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

[Análise do Secretário/Prefeito acerca do ETP, que poderá ratificar seus termos]

O Termo de Referência, da mesma forma, possui previsão legal expressa, junto ao art.6º, na Lei de Licitações acerca do seu conteúdo. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

[Neste momento, passa-se a fazer apenas da solução Estabelecida no ETP]

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

[Fazer uma descrição geral do problema em relação à solução]

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

[Citar o ETP e leis, decretos, instruções normativas, etc. que embasam a contratação]

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

[Descrever de forma simplificada a solução e a durabilidade do produto e de seus efeitos]

d) requisitos da contratação;

[Os requisitos que normalmente são citados no edital (CNDs, certidões, etc) não precisam ser repetidos aqui. Deve-se informar apenas eventuais requisitos específicos para a contratação a solução]

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

[Trata-se da descrição de como o contrato vai gerar efeitos práticos. Ou seja, quais são os passos adotados pela secretaria após a assinatura do contrato até a entrega do objeto]

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

[Quem será o gestor e os fiscais do contrato e como será feita a fiscalização do objeto]

g) critérios de medição e de pagamento;

[Como será o procedimento para o pagamento da empresa]

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

[Fazer um pequeno resumo de como foram buscados os orçamentos. Caso sejam apresentados orçamentos de fornecedores, deve-se narrar como e porque foram buscadas especificamente as empresas informadas]

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

[Criar tabela de custos baseada nos orçamentos buscados]

j) adequação orçamentária;

[Informar o CR que será utilizado]

(As informações entre colchetes foram elaboradas por esta Procuradoria, a fim de auxiliar o entendimento dos termos da lei)

Esta Procuradoria tem solicitado às Secretarias que não excluam, adicionem ou alterem a ordem dos referidos tópicos, seja no ETP ou no TR, uma vez que tais ações implicariam em maior (re)trabalho para a Secretaria e maior tempo para eventuais análises.

procuradoriacidreira@gmail.com
Rua João Neves, 194
Cidreira – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Nesse sentido, conforme já mencionado, devem-se utilizar os modelos padronizados fornecidos pelo Departamento de Compras.

Além disso, é sabido que os conceitos utilizados pela Nova Lei de Licitações não são simples, porém, **esta Procuradoria permanece à disposição para auxiliar as Secretarias Municipais**, visando assim aumentar a eficiência da Administração Pública.

Ainda que já faça parte das instruções acima, ressalta-se a necessidade de apresentação de planilha de valores, a fim de que se torne viável a aferição dos custos de mercado.

Com isso, devolva-se o expediente à Secretaria solicitante para adequação do ETP e do TR conforme as informações acima expostas.

Após, retorne o expediente aos Departamento de Licitação para confecção de edital atualizado, se necessário, e posterior análise jurídica.

Cidreira, 04 de outubro de 2024


Pablo Bruno Maciel
OAB/RS nº 97.468